



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 587, de 13 de dezembro de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de uso do subsolo e do espaço aéreo das áreas, das vias e dos logradouros públicos, bem como das obras de arte do município e dá outras providências.

CAPÍTULO I

**DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO SUBSOLO E DO ESPAÇO AÉREO
DAS ÁREAS, DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS,
BEM COMO DAS OBRAS DE ARTE DO MUNICÍPIO**

Art. 1.º - É facultado à Secretaria Municipal de Finanças, autorizar o uso do subsolo e do espaço aéreo das áreas, das vias e dos logradouros públicos, bem como das obras de arte do município, para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação e implementação de fios, de linhas, de cabos, de manilhas, de dutos, de condutos e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura.

Art. 2.º - A autorização de uso:

- I - Será através de ato escrito, unilateral, discricionário, precário e oneroso;
- II - Dispensa licitação para o seu deferimento;
- III - Poderá ser revogada, sumariamente, a qualquer tempo e sem ônus para a prefeitura;
- IV - Não gera privilégios contra a administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DO PREÇO PÚBLICO DA AUTORIZAÇÃO DE USO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 3.º - O preço público da autorização de uso será calculado da seguinte forma:

I – Para fios, linhas, cabos, manilhas, dutos, condutos e demais equipamentos com até 10 cm (dez centímetro) de diâmetro, R\$ 1,00 (um real) por metro de fios, linhas, cabos, manilhas, dutos, condutos e demais equipamentos implantados, por mês;

II – Para fios, linhas, cabos, manilhas, dutos, condutos e demais equipamentos com diâmetro superior a 10 cm (dez centímetros), R\$ 0,10 (dez centavos) por metro de fios, linhas, cabos, manilhas, dutos, condutos e demais equipamentos implantados, mas na proporção da área da seção transversal dos fios, linhas, cabos, manilhas, dutos, condutos e demais equipamentos, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = (D^2) : (100) (E) (R\$ 0,10)$$

Onde:

V: Valor Mensal

D: Diâmetro dos fios, linhas, cabos, manilhas, dutos, condutos e demais equipamentos, em Centímetro

E: Extensão dos fios, linhas, cabos, manilhas, dutos, condutos e demais equipamentos, em Metro

III – Para Armários óticos e *containers*, R\$ 10,00 (dez reais) por metro cúbico, por mês.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4.º - As prestadoras de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura que tenham fios, linhas, cabos, manilhas, dutos, condutos e demais equipamentos já colocados, montados, instalados, passados, implantados e implementados no subsolo e no espaço aéreo das áreas, das vias e dos logradouros públicos, bem como das obras de arte do município:

I – Terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, sendo o preço público devido desde a data de sua publicação;

II – Deverão apresentar cadastro técnico dos fios, linhas, cabos, manilhas, dutos, condutos e demais equipamentos já existentes;

III – Solicitarão o termo de autorização de uso, de acordo com modelo a ser baixado pelo Secretário Municipal da Finanças.

Art. 5.º - As prestadoras de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

I – No prazo de 30 (trinta) dias, não se adequarem às disposições desta lei, serão notificadas para retirarem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os fios, linhas, cabos, manilhas, dutos, condutos e demais equipamentos já existentes, sem prejuízo da cobrança do Preço Público cabível e aplicável.

II – Após o prazo de 30 (trinta) dias, não se adequarem às disposições desta lei e, também, depois de notificadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, não tiverem, ainda, retirado os seus fios, linhas, cabos, manilhas, dutos, condutos e demais equipamentos já existentes, a administração, a seu exclusivo critério, poderá removê-los por seus próprios meios, correndo as despesas por conta dos infratores.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 13 de dezembro de 2011


Raul Machado
Prefeito